



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 31 de agosto de 2020.

CONTRATO Nº 017/2020

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 00218/2020

PEDIDO DE COMPRA Nº 5928/2020

PROCESSO SEI IMA.2020.00001356-77

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **CAMILOTTI, CASTELLANI, HADDAD, DELLOVA e CROTTI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Oriente, nº 55, sala 906, Edifício Hemisphere Norte-Sul, Chácara da Barra, no município de Campinas/SP, CEP: 13.090-740, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº.18.182.187/0001-57, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na elaboração e revisão de cálculos judiciais, para impugnação de incidente de cumprimento de sentença do processo sob o nº 0003337-78.2002.8.26.0114, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a emissão de parecer técnico, assim como a apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial da IMA, a fim de fornecimento de subsídios técnicos para a apresentação de defesa da IMA, pela Gerência Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1 O serviço a ser contratado têm caráter comum, não exclusivo, avulso e pontual e compreendem, de forma exemplificativa, as atividades abaixo citadas:

2.1.1. Conferência e perícia de cálculos apresentados no bojo do processo nº 0003337-78.2002.8.26.0114, ou outros que vierem a se originar em virtude da ação judicial;

2.1.2. Elaboração de planilhas individualizadas de cálculos judiciais referentes ao supracitado processo, de acordo com as especificidades do incidente de cumprimento de sentença.

2.1.3. Verificação dos juros e dos critérios de atualização monetária apresentados no referido processo, apresentando à IMA a atualização dos valores, bem como as atualizações das parcelas a serem pagas diante

de eventuais acordos efetivados no bojo do supracitado processo.

2.1.4. Elaboração de parecer minucioso para embasar a elaboração de peças jurídicas relacionadas aos pedidos no presente processo, com a apresentação de argumentos técnicos, legais e regulamentares para instruir a impugnação de cálculos apresentados no processo judicial, bem como para pagamento ou recolhimento de impostos e contribuições;

2.1.5. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela CONTRATANTE, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente;

2.1.6. Impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela CONTRATANTE, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente.

2.1.7. Atuação no supramencionado processo, em caso de necessidade, a critério da CONTRATANTE, na qualidade de assistente técnico da IMA, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial e apresentando, assegurado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos;

2.1.8. Esclarece-se que, nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado pela CONTRATADA e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial da IMA, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial.

2.1.9. Outros serviços, ainda que não indicados nos itens anteriores, afetos à natureza do serviço a contratar.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos limites de sua competência, bem como:

2.2.1. Defender o interesse da CONTRATANTE para o deslinde do processo da forma mais favorável possível, dentro dos limites da legalidade e da razoabilidade.

2.2.2. Acompanhar o desenrolar da prova contábil, apresentar questionamentos, sugestões, apontar possíveis irregularidades da parte contrária.

2.2.3. Abster-se de fazer referências adjetivas ao procedimento da contadoria do juízo, atentando-se a fazer críticas ao laudo resultante da prova, de forma direta, objetiva e dentro da estrita legalidade.

2.2.5. Diligenciar criteriosamente no sentido de verificar as diferentes hipóteses de abordagem da matéria técnica objeto da prova pericial, diligenciando de forma a demonstrar ao juízo e ao contador nomeado pelo juízo as diferentes interpretações da matéria fática sob estudo, para que não seja a CONTRATANTE prejudicada com visões unilaterais, distorcidas da realidade ou que não sejam suficientemente abrangentes para dar ao juiz da causa subsídios amplos para o esclarecimento da matéria fática sob exame.

2.2.6. Acompanhar todas as diligências realizadas pela contadoria do juízo, examinando as peças do processo, assessorando a CONTRATANTE na condução da prova técnica tendo sempre em mente as teses jurídicas da CONTRATANTE e da parte contrária, para que possa melhor aconselhar e respaldar os interesses da CONTRATANTE.

2.2.7. Defender o interesse da CONTRATANTE para o deslinde do processo da forma mais favorável possível, dentro dos limites da legalidade e da razoabilidade.

2.3. Por ocasião de suas manifestações, a CONTRATADA deverá executar os seguintes procedimentos básicos:

- 2.3.1. Leitura de todo o processo judicial, inteirando-se de todos os parâmetros, a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, à Gerência Jurídica da IMA, em busca de esclarecimentos;
- 2.3.2. Elaboração de planilhas de cálculo e parecer explicativo-conclusivo, além de outros que sejam necessários relativamente à apuração dos valores envolvidos no respectivo pedido ou que sejam exigidos por decisão judicial, quando houver.
- 2.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 2.5 Os cálculos deverão ser apresentados (entregues), nos prazos determinados pela IMA em duas vias escritas (documento) e uma eletrônica, pelos e-mails: luana.ferreira@ima.sp.gov.br e juridicoimacampinas@gmail.com.
- 2.6. A IMA, mediante protocolo ou por via digital, encaminhará peças e documentos referentes ao processo supracitado, devendo a CONTRATADA se atentar a(s) exigência(s) judicial(s) a ser observada(s) na perícia e/ ou elaboração dos cálculos e o prazo para seu atendimento.
- 2.7. Em face da natureza do serviço e dos prazos que possam ser determinados pela Justiça, geralmente exíguos, a CONTRATADA deverá propiciar todas as facilidades possíveis para a tramitação dos documentos (recepção e expedição) entre a IMA e a CONTRATADA, inclusive, se necessário, providenciando, às suas expensas, a retirada dos documentos junto a IMA bem assim como, a entrega das peças elaboradas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste Termo de Referência e estabelecidas em lei;
- 3.1.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste Termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;
- 3.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.1.4. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 3.1.5. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 3.1.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 3.1.7. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 3.1.8. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.1.9. Manter em sigilo e inviolabilidade sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato.

3.1.10. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.1.11. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

3.1.12. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Licitações” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo B, no momento da formalização da contratação;

3.1.13. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo A) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.14. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

3.1.15. Executar os serviços com qualidade, assegurando que contenham dados corretos e precisos, zelando para que não haja erros materiais (tais como número do processo, valores de parcelas, nome das partes e sua identificação, entre outros);

3.1.16. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;

3.1.17. Participar da reunião de inicialização para gestão do contrato, com representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando convocado pela CONTRATANTE;

3.1.18. Apresentar à CONTRATANTE todos os documentos solicitados no presente Termo de Referência, bem como quaisquer outros que IMA julgar necessário à execução do objeto.

3.1.19. Disponibilizar, em caso de dúvida, meio de atendimento por telefone e e-mail, para os advogados da CONTRATANTE;

3.1.20. É expressamente VEDADO à CONTRATADA, e cuja violação poderá implicar rescisão contratual, independente de prévia aplicação de sanção administrativa, bem como representação junto ao Conselho de Classe:

3.1.20.1. Receber quaisquer valores das partes adversas, em juízo ou fora dele, a qualquer título;

3.1.20.2. Patrocinar em benefício da parte adversa.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras especificadas no Contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- 4.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 4.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas;
- 4.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 4.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 4.1.6. Rejeitar a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;
- 4.1.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 4.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;
- 4.1.9. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.1.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s).

5.1.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

5.1.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

5.1.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.2.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa a execução do serviço.

5.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

5.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

5.4. **PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O valor faturado será correspondente aos serviços realizados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de **30 (trinta)** dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

5.4.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

5.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

5.7. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, quando se fizer necessária, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, caso julgar necessário.

6.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

6.3. **PRAZO DE ENTREGA:** a CONTRATADA deverá entregar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou outro prazo estipulado pela CONTRATANTE no momento da solicitação, respeitados os prazos legais.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, ou outro prazo estipulado pela CONTRATANTE no momento da solicitação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. O objeto deverá ser entregue através dos e-mails indicados pela CONTRATANTE e na sede da IMA, quando solicitado por ela, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, ou em outro endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do município de Campinas/SP.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência atrelada ao término dos serviços a serem aqui contratados, bem como até a total liquidação e inequívoca estipulação dos valores a serem pagos nos autos do processo judicial em questão, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Lote / Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
I 1	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na elaboração e revisão de cálculos	[01]	[SV]	R\$ 16.250,00	R\$ 16.250,00

	<p>judiciais, para impugnação de incidente de cumprimento de sentença do processo sob o nº 0003337-78.2002.8.26.0114, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a emissão de parecer técnico, assim como a apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial da IMA, a fim de fornecimento de subsídios técnicos para a apresentação de defesa da IMA, pela Gerência Jurídica.</p>				

9.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

9.3. Estão inclusos no preço todas as despesas administrativas, mão-de-obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para formação do custo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

10.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço, o qual possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

11.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

11.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

11.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.9. Acréscimo e/ou Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

11.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

11.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

12.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 12.1.2., a critério da Contratante;

12.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

12.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATANTE da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. A cobrança das multas previstas em lei não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PARTES INTEGRANTES DESTA CONTRATO

TESTEMUNHAS

Nome: Valquiria de Vasconcellos Leal Barbosa

Nome:

RG: 41.243.827

RG:

ANEXO A – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação dos serviços, sob pena de ser-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e ou previstas no Contrato.
2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação do serviço, assim como, garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de ser-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e ou previstas no Contrato.
3. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:

SERVIÇO	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na elaboração e revisão de cálculos judiciais, para impugnação de incidente de cumprimento de sentença do processo sob o nº 0003337-78.2002.8.26.0114, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a emissão de parecer técnico, assim como a apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial da IMA, a fim de fornecimento de subsídios técnicos para a apresentação de defesa da IMA, pela Gerência Jurídica.	
Indicador:	Garantir a entrega no prazo legal ou o estipulado pela CONTRATANTE dos cálculos.	Apresentação de quesitos em perícias e atuação como assistente técnico pericial da CONTRATANTE
Objetivo:	Garantir: - Que a entrega dos documentos em tempo hábil para atendimento das demandas judiciais.	- A formulação e apresentação dos quesitos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atuar como assistente técnico, quando convocado pela CONTRATANTE.
Fórmula de cálculo:	-Entrega dos documentos por escrito.	-Entrega dos documentos por escrito e/ou comparecimento à convocação pela CONTRATANTE.

Dados de desempenho:	Inspeção dos itens pelo gestor/fiscal do contrato.	Inspeção dos itens pelo gestor/fiscal do contrato.
Régua:	Nenhum descumprimento = excelente Não entrega ou entrega fora do prazo legal ou o estipulado pela CONTRATANTE = péssimo	Nenhum descumprimento = excelente Não entrega, entrega fora do prazo legal ou o estipulado pela CONTRATANTE e/ou não comparecimento à convocação = péssimo
Meta:	Nenhum evento descumprido = excelente	Nenhum evento descumprido = excelente
Periodicidade:	Aferição da prestação do serviço.	Aferição da prestação do serviço.
Penalidade:	Em caso de não entrega ou entrega fora do prazo legal ou o estipulado pela CONTRATANTE = péssimo , será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado podendo a CONTRATANTE, a seu critério, solicitar a rescisão contratual.	Em caso de não entrega, entrega fora do prazo legal ou o estipulado pela CONTRATANTE e/ou não comparecimento à convocação = péssimo , será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado podendo a CONTRATANTE, a seu critério, solicitar a rescisão contratual.

4. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do ANS para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao ANS, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no próximo pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Valquiria de Vasconcellos Leal Barbosa, Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 17:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Haddad, Usuário Externo**, em 01/09/2020, às 08:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RENATO CAMILOTTI, Usuário Externo**, em 01/09/2020, às 08:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE AFONSO MACEDO, Supervisor(a) Jurídico**, em 01/09/2020, às 09:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MOISES FERREIRA MACIEL, Gerente Jurídico**, em 01/09/2020, às 09:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 01/09/2020, às 10:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 01/09/2020, às 11:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 01/09/2020, às 14:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2839363** e o código CRC **065B74B6**.